



## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 3/2008

### CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A presente orientação visa definir as condições relativas à conta bancária específica do Beneficiário.

A alínea d), do n.º 3, do artigo 17.º, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão determina que, no contrato de financiamento a celebrar entre a Autoridade de Gestão e o Beneficiário, deve constar a identificação da conta bancária específica do Beneficiário, para pagamentos do FEDER, no âmbito do QREN.

Neste sentido, a Autoridade de Gestão do Mais Centro considera essencial existir uma conta bancária titulada pelo Beneficiário exclusiva para a realização dos pagamentos FEDER referentes às operações financiadas no âmbito do Mais Centro.

Recorda ainda a Autoridade de Gestão que nos termos do n.º 4 da Clausula 7ª do contrato de financiamento: "*Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da operação participada devem ser efectuados através de conta(s) bancária(s) titulada(s) pelo Beneficiário.*"

Coimbra, 11 de Novembro de 2008

A Comissão Directiva,